



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO
Serviço de Programação e Logística
Setor de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 20/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA armada e desarmada QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA E A EMPRESA CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, localizada a Nona Avenida, Qd. A-34, Lts. 1-11, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO, CEP 74.603-010, na cidade de Goiânia/GO, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, CNPJ nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR INACIO DE REZENDE JUNIOR**, Carteira de Identidade nº 636.155 – SSP/DF, CPF nº 334.451.331-15, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/GOI nº 59 de 25/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2014, de conformidade com o disposto no Inciso I e Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 03.677.044/0001-49, estabelecida na cidade de Aparecida de Goiânia, na BR-153, KM 1284 – Vila Brasília – CEP 74911 410, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **LÉLIO VIEIRA CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.735.391-72, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 122.623, SSP/GO, residente e domiciliado na rua T-3, quadra 171, lote 41 – Setor Bueno – Goiânia/GO., em conformidade com a 29ª Alteração Contratual, registrada na JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás, em 27/04/2012, sob o nº 52120624796, na Junta Comercial do Distrito Federal, em 11/07/2012, sob o nº 20120535432 e proposta apresentada pela contratada, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela DOUTA Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10120000061/2014-78, um INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA armada e desarmada, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicado no D.O.U. de 18 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, da IN SLTI/MPOG nº 02/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e com todos os equipamentos necessários.

serem prestados no prédio sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no Depósito de Mercadorias Apreendidas da DRF/GOI em Senador Canedo, e nas Agências da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas à DRF/GOI, situadas no interior do Estado de Goiás, de acordo com as quantidades de postos de serviços, discriminação dos mesmos e endereços abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS – Esses serviços serão executados nos endereços e quantitativos, constantes das alíneas abaixo:

a) **05** (cinco) postos de vigilância armada de 12 horas (de segunda a domingo, com jornada de 12 x 36 horas **diurnas**, envolvendo 02 (dois) vigilantes cada posto), distribuídos da seguinte forma:

I - 03(três) postos de vigilância armada no prédio Sede da DRF/Goiânia, situado a Nona Avenida, Quadra A-34, Lotes 1 a 11, Setor Leste Universitário – Telefone (62) 3416-0728/ 3416-0734/ 3416-0745; e

II - 02 (dois) postos de vigilância armada no Depósito de Mercadorias Apreendidas da DRF/GOI em Senador Canedo, situado Av. São Paulo s/n – Vila Galvão – Telefone (62) 3416-0728;

b) 04 (quatro) postos de vigilância armada de 12 horas (de Segunda a Domingo, com jornada, de 12 x 36 horas noturnas, envolvendo 02 (dois) vigilantes cada posto) distribuídos da seguinte forma:

I - 02 (dois) postos de vigilância armada no prédio Sede da DRF/Goiânia, situado a Nona Avenida, Quadra A-34, Lotes 1 a 11, Setor Leste Universitário – Telefone (62) 3416-0728/ 3416-0734/ 3416-0745; e

II - 02 (dois) postos de vigilância armada no Depósito de Mercadorias Apreendidas da DRF/GOI em Senador Canedo, situado Av. São Paulo s/n – Vila Galvão – Telefone (62) 3416-0728.

c) 08 (oito) postos de vigilância desarmada, com jornada 44 horas semanais diurnas, envolvendo 01 (um) vigilante em cada posto de segunda-feira a sexta-feira, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) posto de vigilância desarmada, com jornada de 44 horas semanais diurnas, envolvendo 01 (um) vigilante de segunda-feira a sexta-feira, localizado no prédio sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia – Telefone (62) 3416-0728/ 3416-0734/ 3416-0745.

II - 01 (um) posto de vigilância desarmada, com jornada de 44 horas semanais diurnas, envolvendo 01 (um) vigilante de segunda-feira a sexta-feira, localizado na ARF/CATALÃO – Av. João XXIII, nº 12 – Centro – Catalão/GO – Telefone (64) 3909-1902 / 3909-1900;

III - 01 (um) posto de vigilância desarmada, com jornada de 44 horas semanais diurnas, envolvendo 01 (um) vigilante de segunda-feira a sexta-feira, localizado na ARF/GOIÁS – Praça Tiradentes nº 05 – Centro – Goiás/GO – Telefone (62) 3901-3915;

IV - 01 (um) posto de vigilância desarmada, com jornada de 44 horas semanais diurnas, envolvendo 01 (um) vigilante de segunda-feira a sexta-feira, localizado na ARF/ITUMBIARA – Av. Trindade c/ Rua. Uberaba nº 898 – Bairro Social – Itumbiara/GO – Telefone (64) 3431-8312 / 3431-8078;

V - 01 (um) posto de vigilância desarmada, com jornada de 44 horas semanais diurnas, envolvendo 01 (um) vigilante de segunda-feira a sexta-feira, localizado na ARF/JATAI – Rua Ten. Diomar Menezes nº1.120 – Centro – Jataí/GO – Telefone (64) 3904-1783 / 3904-1782;

VI - 01 (um) posto de vigilância desarmada, com jornada de 44 horas semanais diurnas, envolvendo 01 (um) vigilante de segunda-feira a sexta-feira, localizado na ARF/RIO VERDE – Praça 05 de Agosto nº 649 – Centro – Rio Verde/GO – Telefone (64) 3901-1694;

VII - 01 (um) posto de vigilância desarmada, com jornada de 44 horas semanais diurnas, envolvendo 01 (um) vigilante de segunda-feira a sexta-feira, localizado na ARF/Caldas Novas – Rua Pedro Branco de Souza, nº 203 – Centro – Caldas Novas/GO – Telefone (64) 3903-1031; e

VIII - 01 (um) posto de vigilância desarmada, com jornada de 44 horas semanais diurnas, envolvendo 01 (um) vigilante de segunda-feira a sexta-feira, localizado na ARF/S.L. MONTES BELOS – Av. Hermogenes Coelho nº228 – Centro – São Luis de Montes Belos/GO – Telefone (64) 3965-6722.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10120.000061/2014-78, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico DRF/GOI nº 06/2014 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no Pregão Eletrônico DRF/GOI nº 06/2014;
- c) Proposta e lances registrados em ata;
- d) As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item; e
- e) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, conforme edital e anexos, constante de fls. 134 às 186 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 78, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 13 de agosto de 2014, na página 9, classificados, do jornal O Popular, edição de 13/08/2014, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência a partir de 9 de dezembro de 2014, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO – O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO - Considerar-se-á plenamente assegurada a vantagem econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato conterá previsões de que:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL – A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEXTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente procedimento licitatório, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO – Instalar escritório em Goiânia/GO, ou na Região Metropolitana de Goiânia/GO, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

1) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2) Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais pertencentes à Categoria Profissional de Vigilante, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 5173;

3) Não contratar, para prestar serviços para a Contratante, empregado que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

3.1) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

4) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas que reconhecidamente possuam boa conduta e tenham suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados que irão atuar nas instalações da Administração.

5) Fornecer pessoal capacitado, com idade não inferior a 21 anos, para exercer as atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço;

- 6) Prever todo o pessoal necessário para garantir a operação dos postos e a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e prestar os serviços com pessoal qualificado;
- 7) Fornecer à Contratante, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da formação técnica específica, cópia do documento de identidade e informação quanto à distribuição destes nos postos;
 - 7.1) A comprovação da formação técnica específica dos empregados será efetuada através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 8) Implementar os postos de trabalho e iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 9) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no Contrato Administrativo;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato, bem como prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos;
- 11) Implantar, se for o caso, escala de cobertura para os horários de intervalo dos vigilantes em serviço nos postos de 12h x 36h diurnas e/ou noturnas, de forma a manter a prestação dos serviços durante todo o turno de trabalho;
- 12) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e prestá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato e do Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 13) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 14) Não transferir a outrem, nos termos do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, a execução do Contrato;
- 15) Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede dos locais onde serão prestados os serviços, desde que localizados nos mesmos municípios;
 - 15.1) No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;
- 16) Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios;
- 17) Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e verificando quaisquer outras irregularidades, de acordo com a orientação da Fiscalização do Contrato;
- 18) Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância, verificando, inclusive, o funcionamento de chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., e adotando as medidas que forem necessárias para evitar e controlar incêndios;
- 19) Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresente de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;
- 20) Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente;
- 21) Providenciar o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional nas datas apropriadas, observando o que nesse sentido dispõe a Lei nº 5.700, de 01/09/1971;
- 22) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

23) Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

23.1) Em caso de impossibilidade de cumprimento dessa obrigação, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

24) Apresentar ao contratante, no prazo máximo de (3) três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

25) Autorizar, com reconhecimento de firma, a contratante a proceder ao desconto nas faturas e aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, conforme modelo no Anexo VIII deste Edital.

26) Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa realizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada do FGTS) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF), bem como os demais dados necessários para essa finalidade;

26.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

27) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados diretamente vinculados à execução do contrato;

28) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados diretamente vinculados à execução do contrato, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

29) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

30) Manter, durante toda a execução contratual, vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, inclusive com aqueles que laborarem como substitutos, por qualquer motivo, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato. Ressalva-se que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

31) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

32) Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, no município de Goiânia/GO, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

33) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

34) Providenciar que seus supervisores inspecionem, obrigatoriamente, os postos, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

35) Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

36) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às instruções dos fabricantes e às normas e legislação pertinentes;

37) Manter todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

38) Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

39) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

40) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

41) Fornecer uniformes e complementos aos empregados, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e do disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calças;
- b) Camisas de mangas compridas e curtas;
- c) Cinto de nylon;
- d) Sapatos;
- e) Meias;
- f) Quepe com emblema da empresa;
- g) Jaqueta de frio ou Japona;
- h) Capa de chuva;
- i) Crachá, com fotografia recente;
- j) Cinto com coldre e baleiro;
- k) Revólver calibre 38;
- l) Munição calibre 38;
- m) Distintivo tipo broche;
- n) Cassetete;
- o) Porta cassetete;
- p) Apito;
- q) Cordão de apito;
- r) Lanterna 3 (três) pilhas grandes;
- s) Pilhas grandes para lanterna;
- t) Livro de ocorrências;
- u) Rádios de comunicação; e
- v) Colete balístico

42) Não repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes e equipamentos.

43) Os uniformes deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, ou na ausência de estipulação, a cada 12 (doze) meses, exceto se estiverem em bom estado e dentro do prazo de validade, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir. Deverão ser fornecidos 2 (dois) jogos completos de uniforme, de modo a preservar o bom asseio dos funcionários. Os uniformes deverão estar de acordo com a estação do ano;

44) Apresentar, à Administração, a relação das armas, assim como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pelos empregados nos postos;

45) Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos;

46) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregada;

47) Instruir seus empregados de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

48) Instruir seus empregados a apresentarem-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene;

49) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

50) Orientar seus empregados a observarem conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

51) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

52) Comprovar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos vigilantes de cada posto de trabalho tenham conhecimentos de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios;

53) Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros, relativos à segurança do(s) prédio(s);

54) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

55) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas ou impedimentos, ou, ainda, para atender eventuais acréscimos de quantitativos solicitados pela Administração;

56) Providenciar a reposição imediata de quaisquer empregados, nos casos de faltas ou impedimentos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou a utilização de empregado que se encontra no período de descanso;

57) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços;

58) Impedir que o empregado responsável por falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da contratante;

59) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

60) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

60.1) Apresentar cópia da apólice integral e, mensalmente, ou quando necessário (substituição de empregados do contrato e pagamentos de parcelas à seguradora), cópia do endosso feito junto à seguradora, bem como o comprovante do pagamento do mesmo;

61) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

62) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

63) Comunicar à fiscalização do contrato quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

64) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

65) Apresentar semestralmente à fiscalização do contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os documentos de cobrança;

66) Apresentar, à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

66.1) Esses documentos deverão ser apresentados sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada.

67) Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

68) Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques assinados pelos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

69) Entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação abaixo relacionada:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

70) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

70.1) Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

71) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

72) Fornecer número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

73) Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação;

74) Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

75) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

I – Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

II – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III – Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;

IV – Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

V – Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de vigilância;

CLÁUSULA QUINTA – RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.

Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados na tabela abaixo são obrigatórios, não podendo as licitantes apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de preços. De acordo com o Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%

Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total antes do aviso-prévio trabalhado	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso-prévio trabalhado – para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	1,94%	1,94%	1,94%
Total após o aviso-prévio trabalhado.	34,76%	34,97%	35,19%

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04122211020000001; Natureza da Despesa 3390-37 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela DRF/GOI a Nota de Empenho nº 2014NE800672, de 05/12/2014, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2014 e juntado aos autos, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (doze) meses DA CONTRATAÇÃO INICIAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 1.010.999,91 (hum milhão, dez mil, e novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal de R\$ 84.249,99(oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Unitário por Posto de Serviço conforme tabela abaixo:

ESCALA DE TRABALHO	LOCALIZAÇÃO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	SEDE/DRF/GOI	6.671,23	3	20.013,68
12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	DMA/DRF/GOI	6.134,97	2	12.269,94
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	SEDE/DRF/GOI	7.429,31	2	14.858,62
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	DMA/DRF/GOI	6.890,83	2	13.781,66
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante	DRF/GOI	2.965,62	1	2.965,62
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante	ARF/Catalão	2.833,31	1	2.833,31
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante	ARF/Goiás	2.873,27	1	2.873,27
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante	ARF/Itumbiara	2.887,66	1	2.887,66
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante	ARF/Jataí	2.928,66	1	2.928,66
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante	ARF/Rio Verde	2.897,28	1	2.897,28
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante	ARF/Caldas Novas	3.012,26	1	3.012,26
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante	ARF/ São Luiz de Montes Belos	2.928,05	1	2.928,05
		TOTAL:	17	84.249,99
Valor mensal do serviço			R\$ 84.249,99	
Valor global 12 meses			R\$ 1.010.999,91	

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS) – Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput deste parágrafo, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a

vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS) – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II – Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III – O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Iç – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da

União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

- a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão – Eletrônico – DRF/GOI nº 6/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PAGAMENTO PELA CONTRATADA AOS SEUS EMPREGADOS NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO – O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do

pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

II - Antes de cada pagamento, a DRF/GOI verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da contratada, através de consultas *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sítio da Controladoria Geral da União (CGU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III - Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS – Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias e relativas ao FGTS por parte

da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais previdenciárias e FGTS.

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos na cláusula décima segunda somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por

dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, **por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia**, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) **De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada.** No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

f) De 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes exclusivamente aos empregados alocados no contrato, nas hipóteses de: 1) não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido da contratada, quando a Administração tomar conhecimento tempestivamente do fato; 2) no segundo descumprimento mencionado nesta alínea, independentemente de ter ocorrido regularização no primeiro descumprimento; ou 3) segunda notificação pela Administração na hipótese de conhecimento posterior ao descumprimento e regularização. Em todas as hipóteses, será aplicada multa em dobro na sua reincidência – sendo esta caracterizada por qualquer descumprimento após a aplicação da primeira sanção, em cada hipótese – desde que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

h) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I, II, III acima serão aplicadas pelo Chefe do Sepol da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato.

e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL - Em conformidade com o disposto na alínea "f", inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I - O atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, sem prejuízo das demais sanções; e

III - A não regularização, pela contratada, das suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, no prazo concedido pela Administração, quando não identificado má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – VERIFICAÇÕES QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL – Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas

rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN, AO CEIS E AO CNICIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha XX do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, consoante fl. XX do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CADIN – Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fl. xx do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010 do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNICIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, consoante fls. XX do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 50.549,99 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PREVISÃO EXPRESSA DE COBERTURA DA GARANTIA – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA – **A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – DO SEGURO-GARANTIA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

I - Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA – A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO NONO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO – A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA RETENÇÃO DA GARANTIA – Quando da rescisão contratual, até que a contratada faça a comprovação de que efetuou o pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a contratante reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, consoante disposto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo

Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

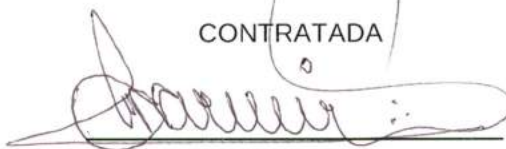
CONTRATANTE



OSMAR INACIO DE REZENDE JUNIOR

CHEFE DO SEPOL/DRF/GOI

CONTRATADA



LÉLIO VIEIRA CARNEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:



NOME:

CPF Nº:

Marcelo Veloso Nascimento
ATRFB-Mat. 1292548
CREA-10477/D-GO

848.072.101-49

Pela Contratada:



NOME: Alexandre de Oliveira Lima

CPF Nº: 802.148.541-34

APROVAÇÃO:



JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS
DELEGADO

20/12/14

